



DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

CIDADE DE  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

APROVADO EM  
03/03/2023  
Bruna Santana Nascimento  
Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

**MENSAGEM Nº 02/2023.**

Excelentíssimo Senhor,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São  
Francisco/SE,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Trata-se de **Projeto de Lei que estabelece critérios para Direção de Escola, Gratificação de função de Direção e dá providencias correlatadas**, neste Município.

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, alterações que aprimoram a legislação em vigor e conferem efetividade à norma que estabelece a gestão democrática como princípio da educação municipal, que representa um avanço ao considerar critérios técnicos e de mérito para ocupação dos cargos.

O presente Projeto é fruto de debates com o corpo técnico e, de observações e estudos.

Isto posto, solicitamos a compreensão de Vossas Excelências, requerendo que este Projeto de Lei tramite perante esta casa legislativa, para ao final ser aprovado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, 13 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
*Bruna Santana Nascimento*  
Prefeita Municipal



DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

CIDADE DE

**São Francisco**

Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

APROVADO EM

03/03/2023

Bruna Santos Nascimento

Controlador Interno

**PROJETO DE LEI Nº 02/2023**

**DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

***“Estabelece critérios para Direção de Escola, Gratificação de função de Direção e dá providencias correlatadas.”***

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

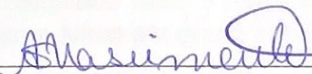
**Art. 1º** - O anexo I e II desta Lei passam a integrar os anexos da Lei nº 203/2002 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

**Art. 2º** - As Gratificações as quais tratam os incisos I e II do Art. 33 da Lei 203/2002, passarão a ter uma nova nomenclatura, conforme o Anexo I desse Projeto de Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, 13 de fevereiro de 2023.**

  
Bruna Santos Nascimento  
Prefeita Municipal



ANEXO I

**GRUPO OCUPACIONAL:** Magistério.

**CARGO:** Professor de Educação Básica.

**FUNÇÃO PEDAGÓGICA-ADMINISTRATIVA:** Diretor Escolar e Coordenador.

**TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ATIVIDADE TÉCNICA PEDAGÓGICO (ATP), BEM COMO, DA ATIVIDADE TÉCNICA ADMINISTRATIVA (ATA).**

Alunos matriculados	Função	Quant.	Símbolo	Valor Vide item 1
Até 35 alunos	*		-	-
De 36 a 100 alunos por escola	Professor administrador Vide item 2	01	ATA	35%
De 101 a 350 alunos por escola	Diretor	01	ATA	50%
	Coordenador Pedagógico	01	ATP	35%
A partir de 351 alunos por escola	Diretor	01	ATA	55%
	Coordenador Pedagógico	02	ATP	35%

\*A escola será administrada pelo Coordenador Pedagógico lotado na Secretaria Municipal de Educação.

- 1- Valor percentual será calculado com o coeficiente sobre o vencimento base correspondente à Classe e Nível em que o servidor se encontra.
- 2- Aplica-se exclusivamente ao Professor Administrador a função gratificada de ATA cumulativa com Regência de Classe de 10º (dez por cento).



DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

CIDADE DE  
**São Francisco**

Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

APROVADO L

03/03/2023

*Bruna Santana Nascimento*  
Bruna Santana Nascimento  
Controlador Interno

## ANEXO II

**GRUPO OCUPACIONAL:** Profissionais de suporte técnico e/ou pedagógico ao Sistema Municipal de Ensino.

**CARGO:** Professor de Educação Básica.

**FUNÇÃO PEDAGÓGICA-ADMINISTRATIVA:** Coordenador e Orientador.

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação.

TABELA DE FUNÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO E PEDAGÓGICO AO SISTEMA DE ENSINO		VALOR VIDE ÍTEM 1
FUNÇÃO	QUANTIDADE	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	01	40%
COORDENADOR TÉCNICO	01	40%
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	01	40%

- 1- Valor percentual será calculado com o coeficiente sobre o vencimento base correspondente à Classe e Nível em que o servidor se encontra.